

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2024 PARA SERVIÇOS
NA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO ABCRIPTO 2024
ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ABCRIPTO ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA.**

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Pedro Emilio Polli Rebelo, portador do RG nº 2510746-SSP/DF e do CPF nº 042.814.681-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABCRIPTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA**, com sede na Rua Funchal, nº 411, 5º Andar, Conjunto nº 51, Vila Olimpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 30.933.957/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Sr. Bernardo Cavalcanti Srur, portador do RG nº 52209917 e do CPF nº 335.650.358-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de fornecimento de uma série de propriedades e serviços, que permitem a participação efetiva da SP Negócios e da Cidade de São Paulo no evento Criptorama 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste Contrato até o dia 20/11/2024, data final do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços contratados são os especificados e detalhados no Termo de Referência nº 079/2024 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total global para o presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA;
- 4.2. O pagamento será em única parcela no valor total global, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de envio da nota fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 4.3. O preço fixado neste instrumento, constante no item 4.1 e subitens, já contempla toda a carga tributária, previdenciária, fundiária, trabalhista e demais custos da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE em contrapartida à

- execução do objeto do contrato;
- 4.4. No caso de durante o prazo de vigência desse contrato forem criados tributos, emolumentos, tarifas, contribuições fiscais e/ou parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, poderá a critério das partes ser revisto o preço desse contrato, para majoração ou minoração, a fim de adequar a essas modificações, sendo compensada, na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações;
- 4.5. É condição obrigatória para a realização dos pagamentos o encaminhamento ao e-mail financeiro@spnegocios.com da nota fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, com a descrição dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 079/2024, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis;
- 7.2. Emitir a nota fiscal é documento obrigatório para a CONTRATANTE;
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
- 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, no limite do valor deste Contrato, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser

compelida a responder por tais danos;

- 7.6. Ter preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito e com a justa motivação;
- 8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 079/2024 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. Qualquer alteração contratual deverá constar em termo aditivo firmado pelas partes;
- 10.3. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
- 10.3.1. Para fins do disposto no item 10.3., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

- 10.3.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 10.4. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.3.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Advertência por escrito;
 - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
 - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
 - 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;
- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;
- 11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes das normas e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência desse contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade desse contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término desse contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude alteração ou ajuste das datas, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE um

novo cronograma, totalmente atualizado nas atividades pertinentes, afim de garantir o perfeito atendimento das demandas de forma adequada e harmonizada com as novas datas determinadas para a realização do evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

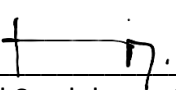
17.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

joao.barros@spnegocios.com
Assinado

João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

pedro.rebelo@spnegocios.com
Assinado

Pedro Emilio Polli Rebelo
Diretor-Executivo

CONTRATADA

bernardo.srur@abcripto.com.br
Assinado

Bernardo Cavalcanti Srur
Responsável Legal

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com
Assinado

Anete S. Barros
D4Sign

diana.miranda@abcripto.com.br
Assinado

Diana M
D4Sign

Contrato 049-2024 SPN e ABCripto - participação no Criptorama 2024 pdf

Código do documento 9b1024e8-9df1-4581-bbce-fccc777c912d



Assinaturas



João Manoel Scudeler de Barros
joao.barros@spnegocios.com
Assinou como parte



Pedro Emilio Polli Rebelo
pedro.rebelo@spnegocios.com
Assinou como parte

Pedro Rebelo



bernardo cavalcanti srur
bernardo.srur@abcripto.com.br
Assinou como parte



Diana Miranda Nascimento
diana.miranda@abcripto.com.br
Assinou como testemunha

Diana M



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha

Anete S. Barros

Eventos do documento

23 Oct 2024, 17:51:41

Documento 9b1024e8-9df1-4581-bbce-fccc777c912d **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-10-23T17:51:41-03:00

23 Oct 2024, 17:55:06

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-10-23T17:55:06-03:00

23 Oct 2024, 17:58:25

DIANA MIRANDA NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: diana.miranda@abcripto.com.br - IP: 186.220.250.208 (badcfad0.virtua.com.br porta: 40942) - [Geolocalização: -23.487231111381565 -46.61028779916098](#) - Documento de identificação informado: 330.544.138-02 - DATE_ATOM: 2024-10-23T17:58:25-03:00

23 Oct 2024, 18:03:38

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email: anete.barros@spnegocios.com - IP: 201.69.114.32 (201-69-114-32.dial-up.telesp.net.br porta: 26578) -

Geolocalização: -23.543808 -46.7795968 - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE_ATOM: 2024-10-23T18:03:38-03:00

23 Oct 2024, 19:12:20

BERNARDO CAVALCANTI SRUR **Assinou como parte** - Email: bernardo.srur@abcripto.com.br - IP: 177.189.124.71 (177-189-124-71.dsl.telesp.net.br porta: 45096) - Documento de identificação informado: 335.650.358-89 - DATE_ATOM: 2024-10-23T19:12:20-03:00

24 Oct 2024, 08:29:47

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - Email: pedro.rebelo@spnegocios.com - IP: 189.62.47.178 (bd3e2fb2.virtua.com.br porta: 45940) - Geolocalização: -23.529686362736655 -46.66565209816707 - Documento de identificação informado: 042.814.681-37 - DATE_ATOM: 2024-10-24T08:29:47-03:00

25 Oct 2024, 10:31:32

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS **Assinou como parte** - Email: joao.barros@spnegocios.com - IP: 179.99.248.97 (179-99-248-97.dsl.telesp.net.br porta: 19984) - Documento de identificação informado: 312.822.798-58 - DATE_ATOM: 2024-10-25T10:31:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c97cf6012cf66cb8c4cb0933240c2350fc447ed5b8eba3adfc5f36223b422e5b

(SHA512):90ba79d1924402c9ced33e9e24d483e66c104f4080f90f7d0e4658a2a90089438494ecd4ae3b67dd1e2cef83b03669e7e46464bb10f58a87f964802462ab8149

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign